



144
9544/22
158410.e
Q

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO Nº 002 /2023

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO
DO QUIOSQUE 02 DA PRAÇA CENTRAL –
RODOVIA ARY CHIAVO, S/N- GRANJA
CALIFÓRNIA – MUNICÍPIO DE PATY DO
ALFERES.**

Pelo presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **PERMITENTE** e do outro lado **EDSON FRANCISCO DA SILVA**, portador da C.I n.º 267561462, inscrita no CPF nº 141.387.717-60, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e tendo em vista o contido no processo administrativo 9544/2022, de acordo com as condições estipuladas, tem entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo de Permissão de Uso Remunerado é destinado à ocupação do Quiosque 02 da Praça Central – Rodovia Ary Chiavo, s/n – Granja Califórnia - Município de Paty do Alferes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da Permissão de Uso é de 60 (sessenta) meses, que se inicia na data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos por interesse da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **PERMISSIONÁRIO** instalará no (imóvel) objeto deste instrumento, a atividade de bomboniere, lanchonete, bar ou artesanato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Permitente não tem nenhuma responsabilidade quanto a tributos federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, que venham incidir sobre o exercício da atividade e sobre o imóvel, que são de responsabilidade do Permissionário.

CLÁUSULA QUARTA: A atividade autorizada na cláusula anterior não cria para o **PERMISSIONÁRIO** privilégio, exclusividade ou monopólio de espécie alguma, e só poderá ser modificada mediante prévio e expresso consentimento, por escrito, do **PERMITENTE**, que poderá negá-lo sem necessidade de justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a custear e realizar na unidade todas as obras que se fizerem necessárias e mais as exigíveis para sua instalação, devendo submeter à aprovação prévia do **PERMITENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, para obtenção definitiva da permissão.

CLÁUSULA SEXTA: O **PERMISSIONÁRIO** não gozará de nenhum tipo de privilégio, tendo que se submeter às normas legais vigentes para a concessão de Alvará de funcionamento, e deverá atender às normas impostas pela vigilância sanitária e saúde pública para o licenciamento de sua atividade.



165
9546122
158#122

CLÁUSULA SÉTIMA: Se o **PERMISSIONÁRIO** não requerer no prazo estabelecido na Cláusula Quinta a expedição de Alvará de Funcionamento, junto à **PERMITENTE**, terá sua permissão de uso **AUTOMATICAMENTE CASSADA**, dando plenos direitos ao poder público de retomar o bem objeto do presente, independentemente de notificação, seja judicial ou extra-judicial, sem direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Se por culpa do **PERMISSIONÁRIO** não lhe for concedido alvará de funcionamento, ocorrerá, o mesmo direito previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA: O **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar junto a concessionária de energia elétrica local, a **instalação de relógio medidor de energia elétrica independente** para o bem público objeto da presente permissão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o prazo estabelecido na cláusula anterior, a energia fornecida pelo **PERMITENTE** ao bem objeto do presente, será imediatamente interrompida, independentemente de notificação seja judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A energia elétrica fornecida ao imóvel e paga pelo Permitente, até a troca do relógio medidor, será cobrada junto à contrapartida subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA: As benfeitorias e melhorias realizadas em qualquer tempo na unidade, de qualquer tipo, deverão ter sempre a autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, através de processo administrativo com o obrigatório parecer da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas e ficarão desde logo incorporadas à unidade, não assistindo ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for, sendo que ao término deste contrato, o imóvel será recebido pela Secretaria de Turismo e Comunicação, que irá verificar o estado de todo imóvel, o qual deverá estar apto para o uso imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES

I - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a cumprir e respeitar o direito dos freqüentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do bem objeto do presente.

II - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga por si e por seus sucessores:

a) - a não ceder, transferir, vender, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel que constitui o objeto da presente **Termo de Permissão de Uso Remunerado** e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização da Prefeitura, através do órgão competente.

b) - Não permitir atos depredatórios contra o bem público objeto do presente **Termo de Permissão de Uso Remunerado**.

c) - Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

III - As obrigações com terceiros:



146
9544122
1587102

O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** para com terceiros, assim como qualquer indenização pela prática de seus atos.

IV – Manter a conservação interna e externa do imóvel objeto do presente, mantendo-o em perfeito estado de uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a permitir o acesso dos servidores municipais ao imóvel, ou de outras repartições que sejam competentes para as tarefas de fiscalização geral, bem como para a verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente Permissão de Uso estará rescindida de pleno direito, independente de ato especial, se a qualquer época, for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Terceira, ou por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

Em contrapartida ao uso do bem público, objeto deste termo, o **PERMISSIONÁRIO** pagará ao **PERMITENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, junto ao banco credenciado.

PARÁGRAFO UM: O primeiro pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do presente, correspondente à respectiva fração.

PARÁGRAFO DOIS: O valor total do aluguel será de R\$ 683,00(SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O valor que será pago referente à contra-partida da loja, objeto deste termo, será atualizado após 12 (doze) meses de vigência, tomando por base o índice **IGP-M/FGV**, estipulado pelo Governo Federal, para reajuste dos contratos, ou qualquer outro que venha ser determinado para reajuste de contrato dentre os quais será escolhido o menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O **PERMISSIONÁRIO** apresentou, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, o qual é assinado pelas partes e testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os jurídicos e legais efeitos.




CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Paty do Alferes, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o **PERMISSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.


Sendo o mesmo lido na presença das testemunhas abaixo e do **PERMISSIONÁRIO**, que, de acordo com todo o teor, assina o presente.

Paty do Alferes, 15 de fevereiro de 2023.


EURISO PINHEIRO BERNARDES NETO
PERMITENTE


EDSON FRANCISCO DA SILVA
PERMISSIONÁRIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3966 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES
28/02/23


Viviane Cassola de S. Cardoso
Supervisor
Mat. 1587/02



148
1584122
1584102



Paty do Alferes, 16 de junho de 2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1584122
1584102

1. OBJETO
- 1.1 Constitui objeto Permissão de Uso Remunerada de 02 (dois) Quiosques na Praça Central, Granja Califórnia, Paty do Alferes - RJ;
- 1.2 Será uma Permissão de Uso remunerada para cada Quiosque:
 - a) Quiosque 01 - 38,16 metros quadrados contemplando: Quiosque de 15 m², área de depósito de 3,69m², Banheiro PCD de 3,24m² e área coberta para praça de alimentação de 14,23m² - valor R\$ 421,28 (planta baixa em anexo);
 - b) Quiosque 02 - 60,04 metros quadrados contemplando: Quiosque de 9,76m², área de dispensa de 0,99m², área de convivência coberta de 15,54m², banheiro familiar de 3,29m² e banheiro PCD de 3,29m² - valor R\$ 662,84 (planta baixa em anexo);
- 1.3 Atividades permitidas: Bomboniere, artesanato, bar e lanchonete;
2. JUSTIFICATIVAS:
 - 2.1 O objetivo é que a PMPA possa estar dando andamento ao certame licitatório, para poder efetuar Permissão de Uso Remunerada do imóvel de acordo com preço de mercado e normas ABINT NBR;
 - 2.2 Informamos que o certame é de extrema importância, pois a Praça da Granja é um ponto turístico do Município e os Quiosques em questão poderão atender ao fluxo de turistas no local;
 - 2.3 A Permissão de uso remunerada do espaço também é mais um gerador de emprego dentro do Município, e tem grande valor econômico;
 - 2.4 A Permissão de uso do espaço é mais uma ação da Secretaria de Turismo quanto ao fomento da atividade turística no Município;
3. PRAZOS/ LOCAL:
 - 3.1 O prazo da Permissão de Uso Remunerada será de 60 (sessenta) meses, para cada quiosque, contados da data da assinatura do Termo de contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivo período por interesse da Administração;
 - 3.2 Os imóveis, "Quiosque 01 e 02", ficam situados na Rodovia Ary Chiovo, s/n, Granja Califórnia, Paty do Alferes - RJ;
4. PAGAMENTO:
 - 4.1 A Permissão de Uso Remunerada dos imóveis e encargos previstos no contrato serão pagos pelo licitante vencedor até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento. O valor inicial do certame será:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

149
9544122
1588102



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



Quiosque 01 - 38,16 metros quadrados - valor R\$ 421,28 (planta baixa em anexo) valor este definido após avaliação mercadológica Processo nº7501/2021;

b) Quiosque 02 - 60,04 metros quadrados - valor R\$ 662,64 (planta baixa em anexo) valor este definido após avaliação mercadológica;

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 O aluguel e encargos previstos no contrato serão pagos pelos licitantes vencedores até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento;
- 5.2 É de responsabilidade dos permissionários o pagamento de todos os impostos, taxas, tarifas e demais contribuições que incidam sobre a unidade bem como as despesas de conservação da mesma, de suas instalações elétricas e hidráulicas;
- 5.3 Utilizar o espaço físico exclusivamente para a finalidade a qual se propõe, conforme previsto neste Termo, não podendo ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma;
- 5.4 Comprometer-se a devolver o espaço físico recebido em cessão de uso, ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação;
- 5.5 Responsabilizar-se perante o cedente e terceiros por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do uso inadequado do espaço;
- 5.6 É de responsabilidade do cessionário a disponibilização dos equipamentos e mobiliários necessários para atender ao objetivo deste presente Termo;
- 5.7 A identidade visual de cada espaço deverá ser aprovada pela Prefeitura de Paty do Alferes, através da Secretaria de Turismo e Comunicação;
- 5.8 Referente instalação de mesas e cadeiras por parte do cessionário, o mesmo deverá padronizar modelos e cores, sendo obrigatório a disponibilização de mobiliário padronizado (Ex.: em caso de mesas e cadeiras de plástico todas deverão ter a mesma estrutura e cor);
- 5.9 Todo custo com insumos, equipe de trabalho, equipamentos elétricos (geladeira, fornos, fritadeiras, etc), materiais necessários, transporte, entre outros, deverá obrigatoriamente ser arcado pelo cessionário.
- 5.10 Será de responsabilidade do cessionário a manutenção e limpeza dos banheiros (conforme descrito no item 1.2), devendo estes estarem obrigatoriamente abertos e em condições de limpeza e higiene contendo os materiais necessários para uso, tais como papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, etc., para utilização da população durante todo o funcionamento dos quiosques, não sendo permitido a cobrança de nenhum tipo de taxa para a utilização dos mesmos;
- 5.11 O cessionário deverá zelar pela qualidade do atendimento ao público e prezar pela qualidade dos insumos e alimentos utilizados, sempre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

150
95441/22
159/102



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



dentro das validades, garantindo assim a qualidade do produto comercializado ao público geral;

5.12 É vedado o uso do espaço para a realização de propaganda político partidária, publicidades que ferem a moral e os bons costumes, bem como quaisquer formas de manifestações preconceituosas:

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos permissionários, através de servidor especialmente designado por intermédio da secretaria de Turismo nos prazos estabelecidos, em perfeitas condições, atendendo as especificações descritas neste termo;

6.2 Nomear fiscal de contrato para atuar em conjunto com os vencedores, devendo sanar dúvidas ou quaisquer assunto relacionado ao correto cumprimento das obrigações da contratada e contratante;

6.3 Será de responsabilidade da Prefeitura de Paty do Alferes, através da Secretaria de Esportes do município, a manutenção, limpeza, regras de utilização, dentre outros, dos Banheiros/vestiários FEM e MASC nas medidas 12,90m² cada, conforme planta baixa em anexo do Quiosque 02 (alínea "b" do item 1.2).

Elivelton Marinho de Oliveira
Auxiliar Administrativo
Mat. 1272/01

ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo

Dayanna Danny Marques da Cruz da Silva
Secretaria Municipal de Turismo

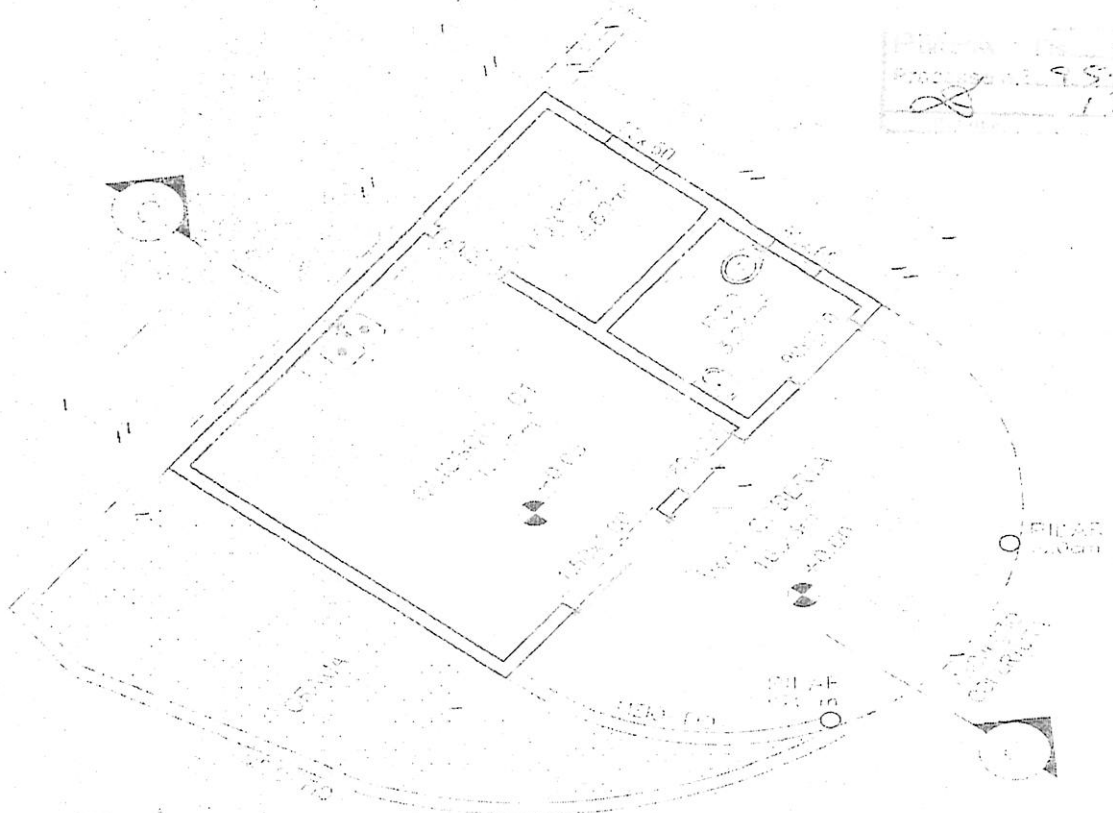
DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ DA SILVA
Secretaria Municipal de Turismo



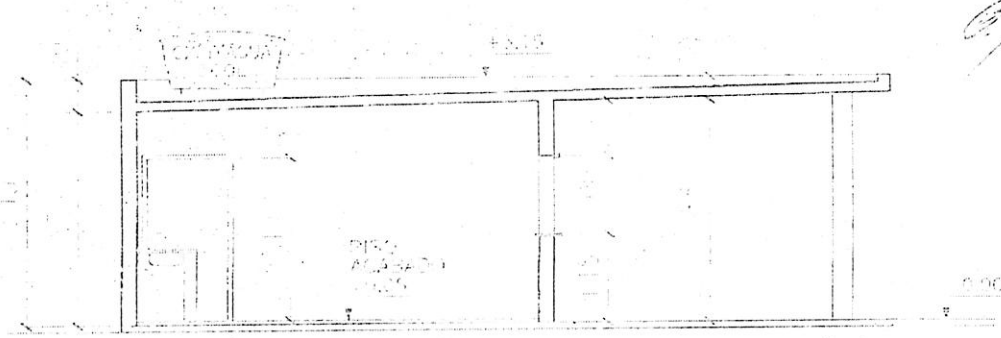
151
9544122
1584102

DETALHES QUIOSQUE

ESCALA 1:100



06
9544122
127301



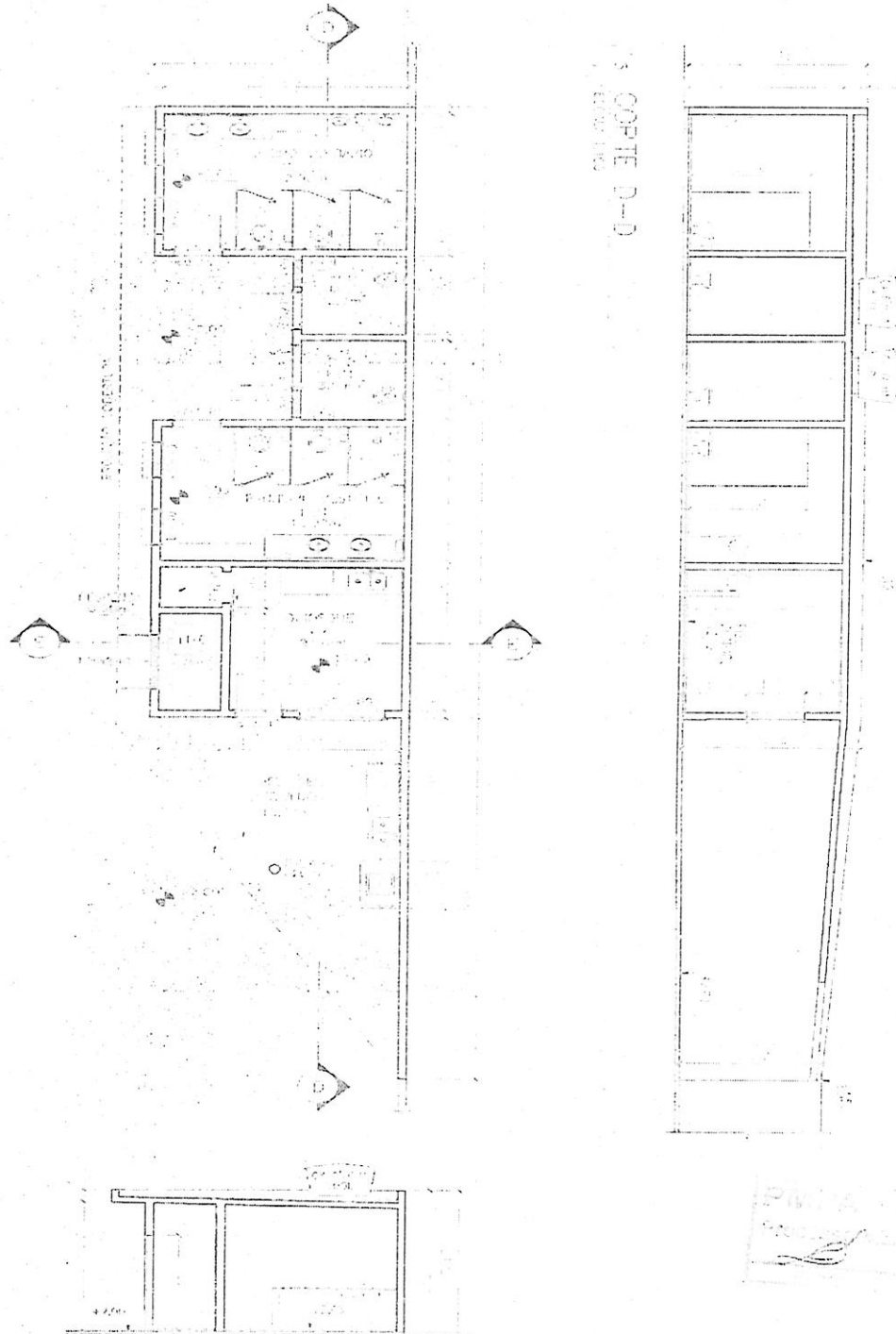
4 CORTE C-C
ESCALA 1:100





152
9544122
1591102

DETALHES
BANHEIROS, VESTIÁRIO, QUIOSQUE E ÁREA DE CONVIVÊNCIA



COPTE D-D

COPTE E-E

PM/A
9544122
1591102

